

PROCESSO ON-LINE N° 4897/17

DATA: 06/12/17

PROTOCOLO N° 15.264.645-3

DATA: 28/06/18

PARECER CEE/CEMEP N° 574/19

APROVADO EM 10/10/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PATRIMÔNIO SÃO MIGUEL – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: WENCESLAU BRAZ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: 08/05/18 a 08/05/21. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à obtenção do Certificado Conformidade, à renovação da Licença Sanitária, às normas de acessibilidade, à utilização do laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia e ao docente sem habilitação específica que ministra a disciplina de Sociologia.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 1842/18-Sued/Seed, de 13/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz, de interesse do Colégio Estadual do Campo Patrimônio São Miguel - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Principal, s/nº, município de Wenceslau Braz. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pelo Parecer CEE/CEMEP nº 470/19, de 10/09/19, pelo prazo de oito anos, de 06/09/18 a 06/09/26.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 746/05, de 07/03/05;
- b) reconhecimento: nº 1871/08, de 07/05/08;

PROCESSO ON-LINE N° 4897/17

c) renovação do reconhecimento: n° 3913/14, de 31/07/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 446/14, de 16/07/14, pelo prazo de cinco anos, de 07/05/13 a 07/05/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 97/18, de 30/07/18, do NRE de Wenceslau Braz, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 03/08/18.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 3893/18, de 06/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e prevê:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

O laboratório de **Ciências, Química, Física e Biologia** está instalado em uma sala pequena, mas é bem arejado, equipado com mesas grandes, cadeiras, TV e armário para guardar vidrarias. O laboratório é pouco utilizado pelos professores (...).

O Colégio não possui **acessibilidade**. (...)

O Colégio solicitou o Termo de **Conformidade do Corpo de Bombeiros**. A **Licença Sanitária** n° 47/18, possui vigência de 18/05/18 a 18/05/19.

A Chefia do NRE de Wenceslau Braz, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 03/08/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO ON-LINE N° 4897/17

Quadro da Avaliação Interna:

Ensino	Ano Série / Etapa	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/ egressos				
		Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016
C U R S O E.M	1ª SERIE	24	18	11	15	9	3	3	0	0	0	5	2	2	3	0	4	0	1	1	0	12	13	8	11	9
	2ª SERIE	15	15	17	12	11	2	0	3	2	0	3	3	2	0	0	1	1	2	2	1	09	11	10	8	10
	3ª SERIE	11	13	9	11	8	0	0	0	0	0	1	2	2	2	0	0	3	0	1	0	10	8	7	8	8

Na análise do Processo, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. Com relação ao corpo docente, a professora que ministra a disciplina de Sociologia é licenciada em Pedagogia, contrariando o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino aguarda o Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária expirou em 18/05/19, com o processo em trâmite.

O Colégio necessita adequar-se às normas de acessibilidade. Cabe destacar que a Deliberação nº 02/16 – CEE/PR, prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Em razão do não funcionamento adequado do Laboratório de Física, Química e Biologia, o prazo da renovação do reconhecimento do curso será menor que cinco anos.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Patrimônio São Miguel - Ensino Fundamental e Médio, município de Wenceslau Braz, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, de 08/05/18 a 08/05/21, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO ON-LINE N° 4897/17

A mantenedora deverá assegurar todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, à renovação da Licença Sanitária e às normas de acessibilidade.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do curso;

b) utilizar o laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia;

c) providenciar docente habilitado para ministrar a disciplina de Sociologia.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Oscar Aves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 10 de outubro de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício